

PROJETO DE LEI n.º 92/2023

“Denomina logradouro público como Travessa Maria Aparecida Rodrigues.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Fica denominada “Travessa Maria Aparecida Rodrigues” via localizada no Bairro do Agudo, com aproximadamente 460 metros, com início: -22.667593190456397,-46.60451121317779 e fim: -22.666276470846427, -46.60034842527391, com acesso pela SCR 320, no KM 2.10, lado direito (sentido Bairro da Chave – Bairro do Agudo), conforme anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 4 de agosto de 2023.

Oswaldo Brolezzi
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a “Travessa Maria Aparecida Rodrigues”, localizada no Bairro do Agudo. O Departamento de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO:

Maria Aparecida Rodrigues, filha de Sebastião Ozório e Conceição Ozório Viturino, nasceu em 4 de janeiro de 1937, em Brazópolis/MG. Casou-se com João Fernandes Rodrigues em 1955, com quem teve com onze filhos, sendo oito homens e três mulheres. Mudou-se para o Bairro do Agudo em 10 de novembro de 1983. Trabalhou com serviços domésticos e com a agricultura. Faleceu em 3 de maio de 2015.

ANEXO





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO: 2021-2024

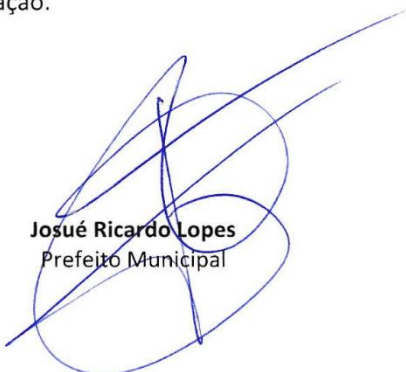
Socorro/SP, 12 de julho de 2023

Ofício nº 187/2023
Gabinete do Prefeito
REF.: Ofício nº 445/2023 – AL

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência nesta oportunidade, as informações solicitadas no Ofício em apreço, nos termos da documentação anexa.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

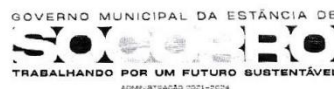
Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



Socorro, 11 de julho de 2023.

Ofício nº 185/2023 - DU

Ref.: Processo nº 09270/2023

Ofício nº 445/2023- AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como “Rua Maria Aparecida Rodrigues”?

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como “Rua Maria Aparecida Rodrigues”.

2- A via localizada no Bairro do Agudo, com aproximadamente 460 metros, com início: -22.667593190456397, -46.60451121317779 e fim: -22.666276470846427, -46.60034842527391, com acesso pela SCR 320, no Km 2.10, lado direito (sentido Bairro da Chave – Bairro do Agudo, conforme Anexo é considerada bem público?

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há impedimentos** para a denominação da localidade, **desde que a referida via atenda a largura de 7,00m a 19,99m** entre os alinhamentos para ser denominada como "rua".

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi

Chefe de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br